

Recurso Tributário nº 463/2024

RELATOR: CONSELHEIRO WILLEN BOMBANA PAES

**ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -
CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - HOLDING,
PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES NÃO COMPROVADA
- ANÁLISE DEFINITIVA ACERCA DA ATIVIDADE
PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL TRANSCURSO DO
PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37, § 2º DO CTN –
CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO
PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO
TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 463/2024**, em que é
recorrente **JUST JUST HOLDING LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por
maioria de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário nos
termos do voto do relator.**

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 11 de março de 2025 e
presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o
Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o
Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann e a Conselheira
Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Willen Bombana Paes – Relator